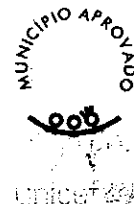




SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº 1.701, DE 06 DE MARÇO DE 2015.**

**Institui o Fundo Especial de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Município, na forma que indica.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, na Procuradoria-Geral do Município, o Fundo Especial de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Município, cujos recursos se destinam a aparelhar, modernizar e apoiar, em caráter supletivo, os programas de trabalho desenvolvidos ou coordenados pela Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 2º.** Os programas de trabalho desenvolvidos ou coordenados pela Procuradoria-Geral do Município compreendem o conjunto de ações relativas à consecução das suas atribuições, à qualificação e ao aperfeiçoamento profissional de seus servidores, à suplementação de despesa de concurso público para seleção de Procuradores Jurídicos ou servidores do quadro da Procuradoria, a melhoria de instalações e a ampliação da capacidade operacional do órgão e a outras aplicações, preferencialmente na área da arrecadação tributária.

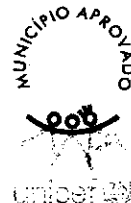
**Art. 3º.** O Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Município é constituído das seguintes fontes de receita:

I - dos honorários advocatícios em favor da Fazenda Pública Municipal provenientes de ações judiciais nas quais o Município figure como parte;

II - donativos, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais ou internacionais;

III - auxílios ou subvenções concedidas pelo Município, pelo Estado e pela União bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

IV - juros e rendimentos dos seus depósitos e outras aplicações financeiras;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V - o valor correspondente ao produto da arrecadação advinda de inscrições em concursos públicos, cursos, seminários, palestras e outros eventos organizados pela Procuradoria-Geral do Município;

VI - outras receitas que lhe forem destinadas por decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º.** O Fundo ficará sob a orientação, coordenação e fiscalização do Procurador-Geral do Município, ou de outro Procurador por ele delegado, que terá a competência de submeter ao Tribunal de Contas dos Municípios a prestação de contas relativa a receita e a despesa.

**Art. 5º.** Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias municipais, enquanto não houver suporte suficiente do Fundo.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 06 de março de 2015.



**GLAUBER BARBOSA CASTRO**  
Prefeito Municipal